



### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001/2025-GAB/PMSR

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei, cujo teor “Dispõe sobre a alteração do piso salarial do magistério público e demais servidores efetivos do Município de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa reajustar o piso salarial dos professores do magistério público do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, tratando-se de política de valorização profissional em consonância com a Política Nacional de Educação, especialmente o disposto na Meta 17 que assim determina: “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

Importante registrar que o reajuste de 6,27% no piso nacional do magistério obedece ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, a qual determina que “o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro”.

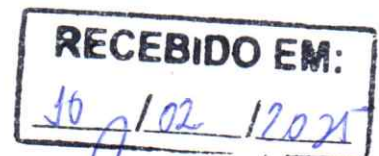
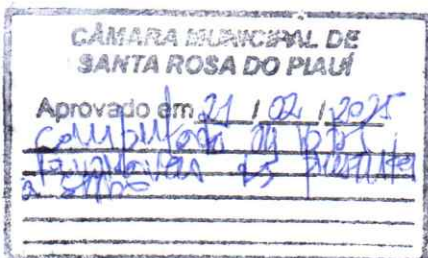
Por fim, deve-se registrar que o valor do reajuste no Piso Nacional do Magistério retroagirá seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Quanto aos demais servidores efetivos, o reajuste será no percentual de 4,77%, e seus efeitos financeiros se darão a partir da publicação desta Lei.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo.

Cordialmente,

*MARLON RODRIGUES DE SOUSA*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 01-GAB/PMSR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público e demais servidores efetivos do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, na forma que especifica, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Santa Rosa do Piauí no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme a Política Nacional.

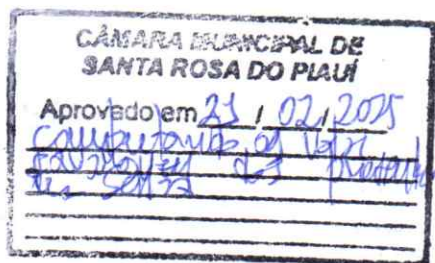
**Parágrafo único.** O ajuste citado no *caput* produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Ficam reajustados os vencimentos dos demais servidores efetivos do Município de Santa Rosa do Piauí no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento).

**Parágrafo único.** O ajuste citado no *caput* produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

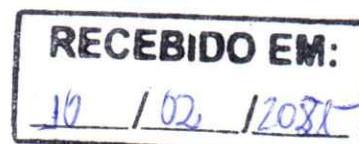
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, 10 de fevereiro de 2025.



*Marlon Rodrigues de Sousa*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**  
 Prefeito Municipal

*Raimundo Rodrigues da Silva*  
**Raimundo Rodrigues da Silva**  
 CPF: 227.616.323-20  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Santa Rosa do Piauí - PI



## REQUERIMENTO REGIME DE URGÊNCIA

Santa Rosa do Piauí/PI, 18 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo Sr,  
Raimundo Rodrigues da Silva  
Presidente Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí

### Assunto: Solicitação Regime de Urgência Projeto de Lei nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa o Projeto de Lei nº 001/2025, que dispõe sobre a alteração do piso salarial do magistério e demais servidores efetivos do Município de Santa Rosa do Piauí e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei deve ser votado em regime especial de urgência, tendo em vista a proximidade do dia de pagamento dos professores e demais servidores efetivos, para que estes não sejam prejudicados.

Em razão do que se explanou, com base no art. 125, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos a tramitação em regime de urgência especial, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

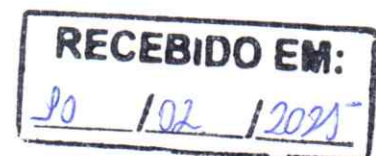
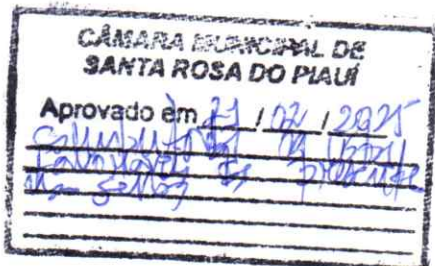
ASSINADO DIGITALMENTE  
MARLON RODRIGUES DE SOUSA  
Assunto: Pedido de urgência para análise e aprovação em 02/2025  
<http://sistemas.gov.br/assinaturas-digital>



**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**Raimundo Rodrigues da Silva**  
CPF: 227.616.323-20  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rosa do Piauí - PI





## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2025-GAB/PMSR

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Piauí-PI.

O presente Projeto de Lei visa atender a uma antiga reivindicação dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem.

Os Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem que possuem habilitação técnica e os Técnicos de Enfermagem desempenham semelhantes funções, possuem a mesma qualificação técnica e vencimentos equivalentes.

Há de se destacar que o aproveitamento está sendo feito com base no art. 14, VII c/c art. 40, Lei nº 1.786/2015.

A finalidade do Projeto de Lei é adequar a situação dos servidores municipais cuja nomenclatura é de Auxiliar de Enfermagem.

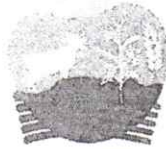
Insta salientar que a nomenclatura proposta não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo e que os servidores em questão já executam atribuições de Técnicos em Enfermagem.

Vale ressaltar que a alteração não ocasionará impacto financeiro. Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 02-GAB/PMSR, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem e sobre o aproveitamento dos servidores efetivos que possuem habilitação técnica para o cargo de Técnico de Enfermagem, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Rosa do Piauí/PI, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam, com fulcro na Lei Orgânica do Município, extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí.

§1º Os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, que possuem correspondente Curso Técnico e tenham obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PI) para o exercício do cargo de Técnico de Enfermagem, ficam, com fulcro no art. 14, VII c/c art. 40, Lei nº 1.786/2015, aproveitados para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido nos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Atendente de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PI).

**Art. 2º.** Em relação à remuneração, os Auxiliares de Enfermagem e Atendentes de Enfermagem receberão valor salarial base correspondente ao de Técnico de Enfermagem.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

**Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí**  
CNPJ: 41.522.244/0001-11  
Av. Joaquim Castelo Branco, nº 337, Centro  
Santa Rosa do Piauí



PREFEITURA DE  
**SANTA ROSA  
DO PIAUÍ**  
NOVOS CAMINHOS, NOVAS CONQUISTAS

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, 07 de março de 2025.

*MARLON RODRIGUES DE SOUSA*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 03-GAB/PMSR, DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 296/2025 e dá outras providências.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 296/2025 passará a vigorar com a seguinte redação:

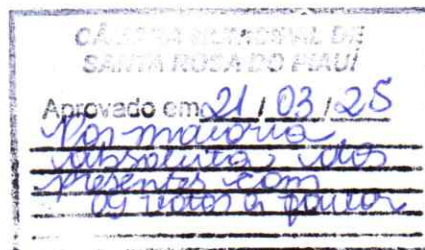
“Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos demais Servidores Efetivos do Município de Santa Rosa do Piauí no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, 07 de março de 2025.

*MARLON RODRIGUES DE SOUSA*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 003/2025-GAB/PMSR**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI,**

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, cujo teor *“Dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 296/2025 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a equidade no reajuste salarial dos servidores municipais, ajustando o percentual de 4,77% para 6,27%, de forma a igualá-lo ao concedido aos profissionais do magistério público. Essa medida visa reconhecer e valorizar o esforço de todos os servidores, garantindo justiça salarial e a devida valorização dos que diariamente contribuem para o funcionamento e desenvolvimento do município.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos Ilustres Vereadores, na certeza de que sua aprovação estará em rigorosa sintonia com os princípios da justiça e do reconhecimento aos servidores públicos.

Cordialmente,

*MARLON RODRIGUES DE SOUSA*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**

Prefeito Municipal



### MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei, cujo teor “Dispõe sobre a política habitacional de interesse social no Município de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências”.

Estamos, através do presente Projeto de Lei, instituindo a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Santa Rosa do Piauí, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução estão definidos através do presente projeto.

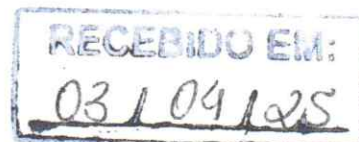
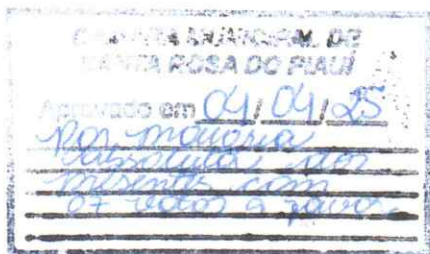
Sabe-se que o domínio do mercado sobre a produção de moradia transformou a casa em mercadoria antes da concretização do direito social insculpido no art. 6º da Constituição Federal, o que alimentou a especulação imobiliária e aprofundou desigualdades na distribuição e fruição da terra e da propriedade, especialmente no meio urbano.

Este projeto de Lei buscar suprir essa lacuna com vistas a consolidar a autogestão nas políticas públicas habitacionais. É também expressão da resiliência e persistência da luta social pelo direito à moradia digna, razão da importância e urgência de sua aprovação.

Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, requerendo-se tramitação em regime especial de urgência, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo.

Cordialmente,

*MARLON RODRIGUES DE SOUSA*  
**MARLON RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



*Camyris de Araújo*

**PROJETO DE LEI Nº 04, de 03 de Abril de 2025.**

Dispõe sobre a política habitacional de interesse social no Município de Santa Rosa do Piauí/PI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Santa Rosa do Piauí, voltada à população em situação de vulnerabilidade social, cujo desenvolvimento, implementação e execução deverão observar os dispositivos desta Lei.

**Parágrafo único.** Os programas habitacionais de interesse social desenvolvidos no território do Município de Santa Rosa do Piauí com recursos oriundos de outras fontes que não o orçamento público municipal poderão, sem prejuízo das regras próprias, ser enquadrados nos termos desta Lei.

**Art. 2º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

I - facilitar e promover o acesso à habitação para a população de baixa renda, garantindo a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

II - articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenhem funções no campo da habitação de interesse social;

III - priorizar programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e contribuam para a geração de empregos;

IV - democratizar e tornar transparentes os procedimentos e processos decisórios;

V - economizar meios e racionalizar recursos visando a autossustentação econômico-financeira dos indivíduos e famílias atendidos pela política habitacional;

VI - Fixar regras estáveis, simples e concisas.

**Art. 3º** A Política de Habitação de Interesse Social do Município poderá ser implementada mediante construção de habitação popular e/ou reforma de unidades habitacionais em péssimo estado.

**Parágrafo único.** Para efeitos dessa Lei, considera-se:

I – população em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda mensal de até três salários mínimos nacional ou renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo;

II - habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;

**Art. 4º** O Poder Executivo orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, podendo se articular com agentes financeiros, promotores públicos e privados e técnicos envolvidos com a implementação da Política de Habitação de Interesse Social para o Município de Santa Rosa do Piauí.

**Art. 5º** A habitação popular será construída quando o Poder Executivo observar uma família necessitando de uma residência digna para residir.

**Art. 6º** A construção de habitação popular e/ou reforma de unidade habitacional executada pelo Poder Executivo Municipal está autorizada, mediante cumprimento dos requisitos constates nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotação própria e, na ausência ou insuficiência, por créditos adicionais, além de emendas parlamentares que, porventura, o Município seja beneficiado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI, 03 de Abril de 2025.

  
MARLON RODRIGUES DE SOUSA  
Prefeito Municipal

